



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 712/2011**

**Autoriza a permuta de Servidor Público  
Municipal, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar Servidor Público deste Município, com outras administrações públicas municipais deste Estado, com ônus para a administração de efetivação do servidor

**Art 2º** – A permuta somente será possível ao servidor público municipal estavel, e dar-se-á por servidor titular do mesmo cargo e que tenha perfil profissional equivalente

**Art 3º** – O prazo de concessão da permuta sera de 01 (um) ano, permitidas renovações sucessivas, pelo mesmo período

**Art 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011

  
IVAN LAUER  
Prefeito Municipal